

Nova Minuta da PNEM: apresentação e comentários

Apresenta-se a nova Minuta Preliminar da Portaria da PNEM em cotejamento com a proposta de minuta resultante do GT de Análise de Revisão da PNEM. Todas as referências apontadas nos comentários partem deste documento.

A Minuta resulta dos trabalhos realizados pela Comissão Nacional de Revisão da PNEM (CNR-PNEM), responsável pela proposição e organização dos trabalhos necessários à primeira etapa da revisão da política. A CNR-PNEM foi constituída pela Coordenação de Museologia Social e Educação (Comuse) e integrantes da sociedade civil atuantes no campo da educação museal.

Documentos contemplados na análise para formulação de novas propostas de redação:

- Apontamentos do GT de Diagnóstico da Comissão Nacional de Revisão da PNEM (CNR- PNEM);
- Apontamentos dos GTs de Revisão da PNEM no 1º EMUSE;
- Apontamentos da Coordenação da CNR-PNEM;
- Respostas ao formulário Contribuições para a Revisão da Política Nacional de Educação Museal – PNEM, disponibilizado entre os dias 20/08 e 14/09/2024, na Plataforma Participa Mais Brasil:
 - o Apontamentos dos Mestres de Saberes Indígenas do Museu das Culturas Indígenas,
 - o Apontamentos da Rede de Educadores de Museus do Paraná (REM-PR);
 - o Apontamentos da Rede de Educadores em Museus do Rio de Janeiro (REM-RJ);
 - o Apontamentos da Rede de Museus de Pernambuco (REMUPE); e
 - o Apontamentos dos educadores museais e trabalhadores de museus de Tocantins;
- Apontamentos colhidos em reuniões com representantes da Rede de Museologia Kilombola e representantes do Coletivo Transmuse;
- Contribuições do Grupo de Pesquisa Educação Museal: conceitos, história e políticas – GPEM (IBRAM/CNPq), do Grupo de Estudos do GTEM - Grupo de Trabalho de Educação Museal (Educadores IBRAM) e da Rede de Museus de Pernambuco (REMUPE), para a formulação da definição de educação museal;
- Registros do processo de construção do PNSM 2025-2035;
- Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009;
- Decreto nº 8.124 de 17 de outubro de 2013;
- Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021; e
- Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, entre outros documentos.

A nova proposta de redação de minuta proposta se segue sempre às formulações sugeridas pelo GT Análise. Logo depois, em comentários, foram apontadas breves explicações, indicando manutenção, alteração parcial ou exclusão total do texto base, bem como a inserção de redações inteiramente novas.

Art. 1º e parágrafo único Minuta GTA / Art. 1º e 2º Minuta Comuse

MINUTA GT DE ANÁLISE

Parágrafo único. A PNEM é um conjunto de princípios e diretrizes que tem o objetivo de nortear a realização das práticas educacionais em instituições museológicas, fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu e subsidiar a atuação dos educadores.

Art. 1 - Esta Portaria estabelece a Política Nacional de Educação Museal - PNEM, que tem como objetivos:

I - organizar, desenvolver, fortalecer e fundamentar o campo da educação museal no Brasil;

II - nortear a realização das práticas educacionais em instituições museológicas;

III - fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu;

IV - subsidiar a atuação dos educadores museais, em associação com espaços formais, não formais e informais.

V - normatizar a função do educador museal.

MINUTA COMUSE

Art. 1º Aprovar a Política Nacional de Educação Museal - PNEM, que tem como objetivos:

Art. 1º Fica aprovada a Política Nacional de Educação Museal - PNEM.

Parágrafo único. A PNEM é uma orientação para o setor museológico nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando ao desenvolvimento da educação museal nos âmbitos público e privado, a partir do atendimento aos seus princípios e diretrizes, e de normativos e documentos voltados ao campo museal brasileiro.

Art. 2º A Política Nacional de Educação Museal- PNEM tem os seguintes objetivos:

I - organizar, desenvolver, fortalecer e fundamentar o campo da educação museal no Brasil;

II - orientar a realização das práticas educativas em instituições museológicas;

III - fortalecer a dimensão educativa em todos os setores do museu; e

IV - subsidiar a atuação das pessoas educadoras museais, em associação com espaços de educação formal e não formal.

COMENTÁRIO

Os artigos 1º e 2º aqui propostos estão baseados na proposta formulada pelo Grupo de Trabalho (GT) de Análise da PNEM e contêm o caput e quatro dos cinco incisos sugeridos. O inciso sobre “normatizar a função do educador museal” não foi incorporado, pois o Ibram não tem prerrogativa de normatizar nenhuma profissão. Segundo o PARECER n. 00124/2024/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU:

(...) a Política não constitui um local adequado, e a portaria não é o instrumento legal para formalização de conselhos ou organização de uma nova classe ainda não regulamentada. Essa matéria necessita de consultoria especializada, dada a complexidade que é a formalização do Conselho, elaboração de um Projeto de Lei, e para aprovação no Congresso Nacional. Também é necessário buscar consultoria para avaliar qual o melhor caminho: atuar como um conselho independente ou como um conselho já existente, com proposta de fortalecimento desta pauta. Por fim é necessário esclarecer que a Procuradoria Federal junto ao Ibram não pode, e não tem competência funcional, para dar consultoria que não seja para o Ibram e suas unidades museológicas. 25. Para a classificação como uma nova ocupação na CBO, deve-se realizar um levantamento do mercado, o que já deve ter sido alcançado, mas, principalmente buscar no Ministério do Trabalho e Emprego quais as principais recomendações sobre o assunto.

O parágrafo único do artigo 1º foi reformulado para destacar o caráter orientador da PNEM, além de informar o escopo e os agentes responsáveis pela implementação da política. A menção aos níveis de implementação contempla contribuições dos trabalhadores de museus do Tocantins e da REM-RJ.

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 2º A instituição da PNEM contribui para a realização dos propósitos expressos:

I - na Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, no ano de 2010, que oferece subsídios para a construção de uma PNEM;

II - no processo de consulta e construção participativa para a constituição do PNEM, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br>, composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, visando reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;

III - na realização de 23 (vinte e três) encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais do site constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br>;

IV - na Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do PNEM, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus - FNM, na capital do estado do Pará, em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a PNEM, que tomam como base as diretrizes do eixo temático perspectivas conceituais;

V - no documento final, com os princípios e diretrizes da PNEM, resultante do 2º Encontro Nacional do PNEM, realizado no âmbito do 7º FNM em Porto Alegre-RS, em junho de 2017; e

VI - no trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das REMs, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus visando a elaboração da PNEM.

VII - em encontros da Comissão Nacional de Revisão da PNEM, a partir do 1º Encontro Nacional de Educação Museal EMUSE, em Cachoeira-BA, em junho de 2023.

VIII - a sugestão de revisão proposta em 2024, de forma colaborativa a partir dos grupos internos de trabalho de análise, diagnóstico e mobilização, com a participação atores externos: o Grupo de Pesquisa Educação Museal: conceitos, história e políticas – GPEM (Ibram/CNPq), Grupo de Estudos do GTEM -

Grupo de Trabalho de Educação Museal (Educadores Ibram) organizados pela Coordenação de Museologia Social e Educação COMUSE/Ibram.

MINUTA COMUSE

Art. 3º A instituição da PNEM contribui para a realização dos propósitos expressos:

I - na Carta de Petrópolis, documento resultante do 1º Encontro de Educadores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado no Museu Imperial/Ibram, em Petrópolis (RJ), no ano de 2010, que registra a demanda de construção da Política Nacional de Educação Museal;

II - no processo de consulta e construção participativa para a constituição do Programa Nacional de Educação Museal, iniciado em 2012, por meio de espaço virtual constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br>, composto por eixos temáticos coordenados por servidores do Ibram, com o objetivo de reunir reflexões, discussões e receber propostas relativas à educação museal;

III - na realização de 23 (vinte e três) encontros presenciais regionais, com a colaboração de articuladores do campo e das Redes de Educadores em Museus - REMs, e com o intuito de discutir documento preliminar, resultado das propostas enviadas nos fóruns virtuais da página do site constante no endereço eletrônico <http://pnem.museus.gov.br> <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>;

IV - na Carta de Belém, documento resultante do 1º Encontro Nacional do Programa Nacional de Educação Museal PNEM, realizado no âmbito do 6º Fórum Nacional de Museus - FNM, em Belém (PA), em novembro de 2014, contendo os cinco princípios que norteiam a PNEM, que tomam como base as diretrizes do eixo temático perspectivas conceituais;

V - no documento final, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Museal, resultante do 2º Encontro Nacional do Programa Nacional e Educação Museal, realizado no âmbito do 7º Fórum Nacional de Museus (FNM), em Porto Alegre (RS), em junho de 2017;

VI - no trabalho coletivo realizado por servidores do Ibram, educadores museais, integrantes das Rede de Educadores de Museus (REMs), professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus visando a elaboração da Política Nacional de Educação Museal;

VII - no Caderno da Política Nacional de Educação Museal, publicado em 2018, que apresenta a construção participativa da PNEM e conceitos –chave utilizados no processo; e

VIII – no processo participativo de revisão da Política Nacional de Educação Museal, iniciado a partir do 1º Encontro Nacional de Educação Museal (EMUSE), em Cachoeira (BA), realizado em julho de 2023.

COMENTÁRIO

A redação do Artigo 3º da Minuta de portaria proposta pela Comuse é baseada na proposta de Art.2º do GT de Análise da PNEM, e incluiu o caput e sete dos oito incisos propostos pelo GT.

Inciso VI: a Comuse optou pelo uso de uma menção mais genérica de profissionais de museus, em vez de listar categorias específicas, para evitar exclusões.

Inciso VIII: foi excluído, pois ele já está contemplado na redação do inciso VII (VIII na nova minuta), em observação à orientação de síntese e simplificação textual constante do Decreto 12002/2024.

Inclusão Inciso VII: propõe a inclusão do Caderno da PNEM nas referências.

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 3º Para fins desta Portaria compreende-se por:

I - educação museal deve ser reconhecida como função essencial dos museus, sendo um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu, espaços de memória e a sociedade. Esse processo fortalece o papel do museu como um espaço de aprendizado e democratização do acesso, fundamentado nos princípios da diversidade, acessibilidade e valorização de diversas narrativas culturais que compõem a sociedade. Ao garantir a representação de diferentes grupos sociais, como as populações LGBTQIAPN+, povos tradicionais e pessoas com deficiência, a educação museal promove uma inclusão efetiva, refletindo a pluralidade e a riqueza cultural e educativa da sociedade;

II - museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos e a serviço da sociedade que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Abertos ao público, acessíveis e inclusivos, os museus fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Com a participação das comunidades, os museus funcionam e comunicam de forma ética e profissional, proporcionando experiências diversas para educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimentos (ICOM, 2022);

III - processos museológicos são programas, projetos e ações em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teóricos e práticos da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

IV - o termo patrimônio integral refere-se ao conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Está condicionado à percepção do patrimônio como um fluxo e um processo contínuo, que não se limita a objetos ou monumentos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente, registrando a interdependência entre esses;

V - o educador museal é o profissional responsável por planejar, organizar, desenvolver e participar de processos teóricos, práticos e de planejamento em museus e espaços de memória. Seu papel é implementar e realizar práticas educativas museais, tanto físicas quanto virtuais, promovendo o aprendizado e o engajamento do público. Com formações interdisciplinares, esse profissional atua na consolidação da educação museal como uma área de atuação, investigação e geração de conhecimentos específicos, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural e a democratização do acesso à cultura e à memória;

VI - acessibilidade, diversidade, equidade e inclusão referem-se à implementação de práticas que garantem o direito de todos os públicos, independentemente de sua origem, gênero, raça, idade, condições físicas, sensoriais, cognitivas, sociais e econômicas, de terem igual acesso às práticas educativas museais. Esses princípios garantem que os museus sejam espaços verdadeiramente democráticos e acolhedores, promovendo a participação plena de todos os indivíduos e permitindo a pluralidade de experiências e perspectivas presentes na sociedade.

MINUTA COMUSE

Art. 4º Para fins desta Portaria compreende-se por:

I – educação museal: é função essencial dos museus que visa possibilitar a formação integral a públicos visitantes, potenciais e não visitantes de museus pela mobilização do conteúdo museal em vivências culturais mediadas e acessíveis, dentro e fora dos museus, presencial ou virtualmente. Abarca o conjunto das abordagens, das metodologias e dos instrumentos próprios ao desenvolvimento das ações educativas por meio do patrimônio integral em permanente diálogo com os museus, processos museais, centros culturais e as comunidades. É realizada por meio de diversos processos interdisciplinares de ordem teórica, prática e de planejamento;

II - museu: instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

III - processo museológico: programa, projeto e ação em desenvolvimento ou desenvolvido com fundamentos teórico e prático da museologia, que considere o território, o patrimônio cultural e a memória social de comunidades específicas, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico;

IV - patrimônio integral: conjunto de representações que abrangem o patrimônio natural, cultural, tangível e intangível. Abordado como um processo contínuo, não se limita a objetos ou monumentos, mas também inclui saberes, práticas, tradições e o meio ambiente em relação de interdependência, em conformidade com o teor do Art. 216 da Constituição Brasileira;

V - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou

privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do inciso I, do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VI – programa educativo e cultural: instrumento de planejamento institucional, integrante do plano museológico, que orienta as ações educacionais institucionais estabelecendo: as atribuições do museu quanto à sua missão educativa; as referências teóricas e conceituais que o fundamentam; os diagnósticos de sua competência; a descrição dos projetos e planos de trabalho referentes a cada ciclo de planejamento da instituição; o registro, a sistematização e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no museu e o plano de qualificação profissional e formação continuada da equipe;

VII – centro cultural: espaços que incentivam e reúnem diversas atividades para a promoção da cultura entre os habitantes de uma comunidade, proporcionando o acesso, a participação e a inclusão social na cadeia de produção cultural e nas diversas atividades culturais e educativas que realizam, em similaridade com a concepção de centros culturais tratados nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009;

VIII – comunidade: grupo de pessoas que compartilham do espaço geográfico no qual o museu, processo museológico ou centro cultural se insere, e que compartilham de seu contexto simbólico, abarcando o patrimônio integral em relação ao modo de vida e às deliberações sobre os aspectos culturais que consideram essenciais à coletividade;

IX – território: área ou espaço delimitado, que pode ser tanto físico quanto simbólico, de dimensões geográficas, políticas, culturais e sociais, sobre o qual o museu, processo museológico ou centro cultural e sua comunidade exercem influência ou com o qual tem relação de pertencimento; e

X – formação integral: entende-se pelo desenvolvimento pleno e harmônico de todos os componentes da vida humana: físicos, técnicos, materiais e econômicos, intelectuais, emocionais, políticos, éticos, artísticos, lúdicos, criativos, culturais, ambientais e sociais.

COMENTÁRIOS

Inciso I: a definição de educação museal é formulada a partir das propostas do GT Análise, do Grupo de Pesquisa Educação Museal: conceitos, história e políticas – GPEM (Ibram/CNPq), do Grupo de Estudos do GTEM - Grupo de Trabalho de Educação Museal (Educadores Ibram), da Rede de Museus de Pernambuco (REMUPE), da definição constante do site <https://www.emuseumuseus.org/> e das contribuições da Coordenação da Comissão Nacional de Revisão da PNEM. Busca-se aqui descrever seus aspectos operacionais. Os aspectos qualificadores estão adequadamente contemplados nos princípios elencados no Art. 6º.

Inciso II e III: As definições dos termos “museu” e “processo museológico” foram extraídas do Decreto n. 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos do Estatuto de Museus e da Lei de criação do Ibram.

Inciso IV: mantém-se a definição proposta, com adaptações, entendendo que ela amplia e descreve mais adequadamente a definição de patrimônio integral constante da portaria vigente, cuja referência é proposição do Icofom LAM, constante de Conclusiones y Recomendaciones del Encuentro del Comitê Regional para a América Latina y Caribe.

Inciso V: retirado em função do impedimento de o Ibram definir as atribuições dos profissionais de educação museal, sendo essa uma profissão não reconhecida ou regulamentada, e desempenhada por profissionais diversos. O Ibram pode recomendar o reconhecimento de um rol exemplificativo das atividades desempenhadas pelo educador museal, proposto na Alínea c do Inciso II, do Art. 7º da minuta elaborada pela Comuse.

Inclusão Inciso V: A definição do termo “acessibilidade” foi retirada do Portaria n. 3.135, de 20 de setembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Acessibilidade em Museus e Pontos de Memória - Acesse Museus.

Inclusão Inciso VI: a Comuse sugere a formulação a partir do conteúdo do Caderno da PNEM. Embora o texto apresente o Programa Educativo e Cultural (PEC) como parte da política educacional, propomos que o PEC assimile em sua definição todos os aspectos que caracterizam a política educacional tendo em vista que a sua vinculação ao plano museológico torna a sua elaboração obrigatória para os museus, e que é essa a nomenclatura constante do Estatuto de Museus.

Inclusão Inciso VII: a formulação foi produzida com base na Fonte: *Centro Cultural – O que é, conceito e definição* e complementada pela recomendação constante do PARECER n. 00124/2024/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU:

30. Em relação à consulta formulada recomendo que os centros culturais a serem tratados na Política tenham similaridade com a concepção de Centros Culturais tratados na Lei nº 11.906, de 2009, acima transcrita.

Inclusão Incisos VIII e IX: foram elaborados pela Comuse a partir de apontamentos dos GTs do Emuse.

Inclusão Inciso X: a formulação foi feita a partir do verbete “Formação Integral” do Caderno da PNEM.

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 4º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro na totalidade, reconhecendo os museus e os processos museológicos como lugares ideais para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados. Com a criação de um conselho consultivo para acompanhar os desdobramentos da PNEM e garantir a sua revisão a cada 3 anos com a participação da sociedade civil e entidades de classe;

MINUTA COMUSE

Art. 5º A presente Portaria destina-se ao campo museal brasileiro como um todo, reconhecendo os museus, os processos museológicos e os centros culturais como lugares ideais para a prática dos princípios e diretrizes aqui formalizados.

COMENTÁRIOS

A redação do **Artigo 5º** desta minuta acrescenta, ao texto original da portaria da PNEM, a expressão “centros culturais”, já que são espaços de implementação da educação museal como recurso para a abordagem de seus públicos.

O acréscimo que fora sugerido pelo GT de Análise, de criação de um conselho consultivo, não foi incorporado porque o Ibram entende que a definição de um conselho ou outro mecanismo adequado ao acompanhamento da implementação da política deve ser discutida ~~após a conclusão de iniciativas como a revisão do Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM), da própria Política Nacional de Educação Museal (PNEM) e sobretudo, após a à luz da~~ institucionalização do Sistema de Participação Social do Ibram em formulação, a fim de que haja alinhamento estratégico e fundamentação para o estabelecimento de uma instância de participação com atribuições claras e bem delineadas. Outra possibilidade que se pretende considerar para essa definição é que o Fórum Nacional de Museus e/ou eventos como EMUSE sejam regulamentados de modo a assegurar que sejam instâncias consultivas, pois são potencialmente efetivas por possibilitar maior confluência de ideias, maior participação social e a possibilidade de recomendar definições e encaminhamentos.

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 5º São princípios da PNEM:

I - a educação museal deve ser compreendida como função essencial dos museus, sendo reconhecida nas leis e explicitada nos documentos norteadores, ao lado da preservação, comunicação, pesquisa e difusão. Sua implementação deve ocorrer com foco em diversidade, acessibilidade e sustentabilidade, garantindo que as práticas educativas nos museus promovam a inclusão e o acesso democrático ao conhecimento e à cultura, respeitando e valorizando as múltiplas vozes e narrativas presentes na sociedade, ao mesmo tempo, em que atuam para a preservação do patrimônio cultural e natural;

II - a educação museal deve ser compreendida como um processo dinâmico e multidimensional de natureza teórica, prática e de planejamento, voltada para a construção coletiva de conhecimento, o desenvolvimento crítico e o diálogo entre o museu e diferentes grupos sociais. Esse processo visa à transformação social, mantendo um diálogo permanente entre o museu e a sociedade, promovendo a participação ativa e a inclusão, e contribuindo para o fortalecimento do papel do museu como espaço de formação, reflexão e mudança;

III - a garantia de que cada instituição possui um setor de educação museal, composto por uma equipe diversa, habilitada e multidisciplinar, é fundamental para o pleno desenvolvimento das atividades educativas nos museus. Esse setor deve ter a mesma equivalência, em termos de importância e estrutura, apontada no organograma dos demais setores técnicos do museu, contando com dotação orçamentária adequada e assegurando a participação ativa nas esferas decisórias da instituição. Dessa forma, é possível promover uma educação museal integrada, que contribua para o cumprimento da missão educativa dos museus;

IV - a elaboração e a constante atualização, por cada museu, de um Plano Educativo e Cultural, entendido como uma Política Educacional, deve estar alinhada ao Plano Museológico, garantindo que a educação museal seja parte integrante do planejamento museológico em todas as suas etapas, desde a concepção até a execução dos programas. Esse plano deve conter diretrizes específicas que garantam sua plena implementação, considerando as características institucionais e a diversidade de seus públicos, explicitando os conceitos, referenciais teóricos e metodológicos que fundamentam o desenvolvimento das ações educativas;

V - garantir que, com base no conceito de patrimônio integral, os museus sejam espaços de educação e promoção da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento regional e local de forma integrada com seus diversos setores. Isso inclui fomentar parcerias estratégicas entre museus, escolas, universidades e outras

instituições culturais, promovendo ações conjuntas de educação museal, pesquisa e desenvolvimento, e assegurando a participação ativa das comunidades na formulação dessas atividades.

MINUTA COMUSE

Art. 6º São princípios da PNEM:

I – reconhecimento da educação museal como uma das funções fundamentais dos museus e processos museológicos junto com preservação, comunicação e pesquisa;

II- promoção da acessibilidade quanto aos aspectos atitudinal, social, econômico, simbólico, comunicacional, multissensorial, arquitetônico e cultural;

III - sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural;

IV - diversidade na composição de equipes de educação museal, quanto aos aspectos étnico, racial, cultural, de gênero, sexualidade e de acessibilidade;

V - multidisciplinariedade, por meio da adoção de estratégias dialógicas e linguagens diversas que mobilizem de forma crítica o conteúdo museal;

VI – planejamento participativo, representativo e diverso dos programas, projetos e ações de educação museal;

VII - promoção da cidadania, democracia, equidade, diversidade e dignidade da pessoa humana; e

VIII - reparação histórica por meio da reinterpretação e diversificação da narrativa institucional.

COMENTÁRIOS

A redação do **Artigo 6º** deve retratar os princípios da PNEM como pressupostos para a implementação desta política. Nesse sentido, as redações do GT de Análise, assim como as da portaria vigente da PNEM, que indicam princípios como ações ou metas, foram substituídas. Buscou-se contemplar os aspectos conceituais que constam dos princípios propostos na minuta de portaria do GT Análise ao longo de toda a portaria quando pertinentes, especialmente nos artigos 4º e 6º da minuta proposta pela Comuse.

Inciso II: A definição de acessibilidade constante da proposta, faz referência àquela formulada na Portaria n. 3.135, de 20 de setembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Acessibilidade em Museus e Pontos de Memória (Acesse Museus). Compreende-se, no entanto, que a inclusão do inciso entre os princípios da PNEM contempla outros aspectos da acessibilidade que não se restringem às necessidades

de pessoas com deficiência e / ou mobilidade reduzida, ampliando os campos de incidência da educação museal como facilitadora do acesso ao patrimônio integral. Em relação ao Inciso II, a redação proposta do GT Análise, tangencia uma definição de educação museal, além de apresentar elementos que podem ser considerados princípios. Desta forma, entendemos que o conteúdo está sendo contemplado pela definição de educação museal trazida no Art. 4º da minuta proposta pela Comuse, bem como pelos princípios propostos no seu Art. 6º.

Inciso IV: foi excluído por não configurar um princípio. A definição de dotação orçamentária e da estrutura organizacional de uma instituição não pode ser definida por um ato normativo de caráter orientador. As considerações trazidas pela redação levam em conta apenas os museus formais com estrutura complexa, desconsiderando os pequenos museus e os processos museológicos. Outras questões trazidas na redação já estão contempladas nos princípios e em outras partes desta minuta.

Inciso V: foi excluído por estar contemplado no Art.4º, Inciso VI da nova minuta, uma vez que se trata do conceito de Programa Educativo e Cultural. O inciso V, deste Art. 6º, propõe um princípio que abarque o planejamento participativo, representativo e diverso, passível de ser realizado também em processos museológicos. O Inciso VI foi excluído por estar contemplado nos incisos III e VII, deste Art. 6º, pode estar no eixo 3);

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 6º São diretrizes da PNEM:

Inciso I - eixo I: Gestão

a) Incentivar a construção do Plano Educativo e Cultural, fundamentado na missão do museu, com a participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade, por meio de formações contínuas em gestão;

b) Implementar e promover o desenvolvimento do Plano Educativo e Cultural no âmbito do Plano Museológico, estabelecendo entre as suas atribuições: a definição da missão educativa; a incorporação de referências teóricas e conceituais; a realização de diagnósticos de sua competência; a descrição detalhada dos projetos e do plano de trabalho; o registro, a sistematização e a avaliação contínua de suas atividades; e a formação continuada dos profissionais envolvidos;

c) Incentivar mecanismos de financiamento, fomentar e apoiar programas e pesquisas no campo da educação museal, promovendo parcerias entre as instituições federais, estaduais, municipais e/ou privadas, universidades e centros de pesquisa. Além disso, estabelecer formas de descentralização da captação de recursos por meio de editais para projetos e ações educativas, complementando a dotação orçamentária permanente, com a definição de um valor conforme o plano financeiro anual da instituição;

d) Incorporar a contribuição dos setores de educação museal como parte integrante das programações e da constituição da memória do museu, garantindo o registro e a divulgação de suas ações. As atribuições desse setor devem ser claramente definidas, de modo a evitar divergências no planejamento e prevenir a vulnerabilidade ou precariedade na organização do trabalho. Além disso, é essencial garantir que essas atribuições estejam homologadas com as competências do educador museal, promovendo, assim, uma melhor integração e valorização do setor educativo.

MINUTA COMUSE

Art. 7º São diretrizes da Pnem:

Inciso I – eixo 1: Gestão

- a) orientar a construção do Programas Educativos e Culturais, em diálogo com a missão dos museus, com participação da equipe educativa em colaboração com os demais setores da instituição e da sociedade;
- b) estimular que processos museológicos e centros culturais desenvolvam a educação museal em suas ações, com a participação de seus integrantes e da sociedade;
- c) manter mecanismos de financiamento, fomento e apoio ao desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, nas esferas pública e privada;
- d) estimular a destinação de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento da educação museal em museus, processos museológicos e centros culturais;
- e) orientar a participação da equipe educativa na concepção, planejamento e execução das ações dos museus, processos museológicos e centros culturais; e
- f) incorporar à estratégia de comunicação das instituições e processos museológicos o registro e a difusão das ações de educação museal.

COMENTÁRIOS

A redação do artigo 7º deve trazer as orientações gerais da PNEM para a sua implementação.

Inciso I - EIXO 1

Alínea a: o trecho “por meio de formações contínuas em gestão” não foi inserido porque se a ideia é incentivar a construção colaborativa do Programa Educativo e Cultural, o mencionado trecho restringe outros meios de fazê-lo. Sugerimos que o tema seja abordado em alínea específica no Eixo 2, que trata do tema.

Alínea b: não foi inserida porque o seu teor já está contemplado no inciso IV do Art.3º da minuta proposta pela Comuse. A redação da Alínea b do inciso I proposta pelo Ibram visa contemplar especificamente os processos museológicos e os centros culturais, considerando a sua estrutura e instrumentos de planejamento eventualmente simplificados.

Alínea c: houve alteração da redação, simplificando, evitando repetição de ideias e incluindo os processos museológicos na recomendação feita pelo inciso. A necessidade da manutenção de financiamento e fomento de ações educativas está contemplada na primeira parte do texto do GT de Análise e mantida na proposta do Ibram. O trecho sobre dotação orçamentária foi excluído e ressaltado na Alínea d proposta pelo Ibram, com destaque para o uso de "recursos financeiros "e não "dotação orçamentária".

Alínea d: desdobrada nas Alíneas “e” e “f”. O aspecto da participação e contribuições da equipe educativa no planejamento da instituição está abordado na Alínea e. O trecho “As atribuições desse setor devem ser claramente definidas (...) organização do trabalho” foi contemplado pela inclusão da definição de Programa Educativo e Cultural e na alínea d do inciso II do Art. 6º, considerando também que a estrutura setor educativo não é pertinente a todos os museus, processos museológicos e centros culturais, embora o desenvolvimento da educação museal seja. O aspecto da divulgação das ações educativas está contemplado na Alínea f aqui proposta.

Art. 6º Minuta GTA / Art. 7º Minuta Comuse – Inciso II - eixo II: Profissionais, formação e pesquisa

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 7º São diretrizes da Pnem

Inciso II - eixo II: Profissionais, formação e pesquisa

a) Promover o profissional de educação museal, incentivando o investimento em sua formação específica e programando formalmente o papel estratégico dos educadores museais na formulação e planejamento de programas e projetos educativos. É fundamental viabilizar a formação contínua desses profissionais, abrangendo desde a formação técnica de nível médio até a pós-graduação. Além disso, deve-se incentivar a realização de pesquisas contínuas e voltadas para o perfil dos educadores museais, abordando não apenas sua formação acadêmica, mas também fatores sociais e econômicos que influenciam sua atuação;

b) Estabelecer entre as atribuições do educador museal: a participação ativa na elaboração colaborativa do Plano Educativo e Cultural; a realização de pesquisas e diagnósticos em sua área de competência; a condução de pesquisas de público; a implementação, registro, sistematização e avaliação de programas, projetos e ações educativas; e a promoção da formação integral dos indivíduos. Além disso, mediante capacitação específica, importa a importância dos educadores museais na avaliação do impacto educacional, fortalecendo sua atuação estratégica e os resultados institucionais;

c) Reconhecer o papel do educador museal por meio da formalização da profissão, estabelecendo suas atribuições no Plano Educativo e Cultural conforme a Política Nacional de Educação Museal (PNE). É essencial fortalecer as funções estratégicas dos educadores museais, que incluem pesquisa, planejamento, mediação e articulação institucional, promovendo a formação específica para cada uma dessas áreas;

d) Valorizar e formalizar a profissão de educador museal, regulamentando uma Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) específica para a função, estabelecendo planos de carreira, promovendo a realização de concursos públicos e criando parâmetros nacionais para a equiparação salarial nas diversas regiões do país;

e) Fomentar a difusão e promoção de trabalhos no campo da educação museal por meio de intercâmbios e compartilhamento de experiências e conhecimentos, visando consolidar esse campo de atuação. Além disso, estimular a promoção da formação inicial e continuada, tanto em cursos de pós-graduação lato sensu quanto Stricto sensu, fortalecendo a qualificação dos profissionais da área;

f) Garantir a criação de políticas que assegurem a alocação adequada de recursos financeiros, técnicos e humanos, bem como o ritmo necessário para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação dos profissionais. Isso deve ser viabilizado por meio de parcerias nacionais e internacionais, oferecendo suporte contínuo para a execução plena das atribuições dos educadores museais, garantindo a qualidade e a sustentabilidade das ações educativas;

g) Promover os museus como espaços de aprendizagem contínua, articulando práticas pedagógicas com a produção e publicação científica e cultural. Incentivar a participação de educadores, pesquisadores e estudantes no planejamento e execução de atividades museológicas, criando oportunidades para a interseção entre teoria e prática, e difundindo metodologias, ideias e experiências;

h) Desenvolver uma plataforma colaborativa dedicada à difusão, concentração e compartilhamento de experiências, práticas e pesquisas no campo da educação museal, promovendo o intercâmbio de conhecimentos entre profissionais da área, setores educativos, agências de fomento científico, universidades, escolas e demais instituições. Essa plataforma fortalecerá a conexão entre os diversos atores envolvidos;

i) Assegurar, em regime de colaboração com outros setores dos museus, a realização de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando verificar o cumprimento de sua função social e educacional. Garantir que os museus incluam, em seus planos orçamentários, recursos destinados à realização dessas pesquisas e avaliações, envolvendo os educadores museais de forma ativa nesses processos. Além disso, promover a capacitação contínua dos profissionais e criar um tempo reservado para a execução dessas atividades, garantindo sua efetividade e qualidade.

MINUTA COMUSE

Art. 7º São diretrizes da Pnem

Inciso II – eixo 2: Profissionais, formação e pesquisa:

- a) valorizar o profissional de educação museal, incentivando o investimento na sua formação específica e continuada, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações educativas acessíveis;
- b) incentivar a realização de pesquisas relacionadas à educação museal em museus e contextos nos quais ocorrem processos museais, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento em educação;
- c) reconhecer entre as atividades desempenhadas pela pessoa educadora museal: o desenvolvimento da educação museal em museus, em processos museológicos e em centros culturais para a promoção da formação integral dos indivíduos; a elaboração, implementação, sistematização e avaliação do Programa Educativo Cultural em interlocução com a comunidade; e a realização de pesquisas e diagnósticos de sua competência;
- d) estimular a consolidação do campo da educação museal, por meio de ações intersetoriais voltadas para a difusão e promoção dos trabalhos realizados, do intercâmbio de conhecimentos e experiências entre profissionais da área, além do desenvolvimento e difusão de pesquisas;
- e) estimular a formação inicial e continuada, fortalecendo a qualificação dos profissionais da área e a pesquisa em educação museal;
- f) estimular ações e medidas que garantam os meios adequados para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação de profissionais, inclusive por intermédio de instrumentos de parceria nacionais ou internacionais;
- g) promover os museus como espaços de aprendizagem contínua, articulando práticas pedagógicas com a produção e publicação científica e cultural, e ampliando as ofertas de programas de estágios curriculares e de outras naturezas;
- h) promover a colaboração com outros setores dos museus para a produção de diagnósticos, estudos de público e avaliações, visando à verificação do cumprimento de sua função social e educacional;
- i) promover a composição e a permanência de equipe multidisciplinar, inclusiva e diversa quanto aos aspectos étnico, cultural, de gênero, sexualidade e acessibilidade; e
- j) Estimular a promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

COMENTÁRIOS

Inciso II - EIXO 2

Alínea a: foi excluída e reescrita simplificadamente, conforme determina o Decreto 12.002/2024, se desdobrando em três alíneas diferentes. O trecho "Promover (...), abrangendo desde a formação técnica de nível médio até a pós-graduação" foi simplificado por meio da **Alínea a** da minuta proposta pela COMUSE. Contempla os apontamentos do GT Diagnóstico em que se ressalta que o foco dos educativos é proporcionar acessibilidade atitudinal, comunicacional e metodológica. Por sua vez, as adaptações necessárias para tornar os museus mais acessíveis são responsabilidade da gestão institucional, extrapolando o escopo da PNEM.

Além disso, é preciso considerar o disposto na PORTARIA IBRAM Nº 3.135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Acessibilidade em Museus e Pontos de Memória - Acesse Museus no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, por se tratar de dispositivo elaborado de forma participativa e normativo mais atualizado sobre o tema, especialmente no que se refere ao eixo de diretrizes sobre capacitação do Programa.

Inclusão Alínea b - O trecho "incentivar a realização de pesquisas contínuas (...)" está contemplado na Alínea b da minuta proposta pela COMUSE. Entre as contribuições dos trabalhadores de museus do Tocantins e da REM-RJ estão propostas de ação de formação continuada que, por seu nível de especificação, são mais adequadas à elaboração de programa de implementação da PNEM ou plano de ação. A expressão da responsabilização pelas ações de capacitação está abarcada pelo enunciado do Parágrafo Único do Art. 1º aqui proposto.

Alínea b: teve a redação reformulada, contemplada na atual Alínea d da minuta proposta pela COMUSE, tendo em vista que não cabe ao Ibram definir as atribuições do educador museal. Ainda assim, a redação foi alterada a fim de respaldar a atuação do educador. O Plano Educativo e Cultural foi substituído por Programa Educativo e Cultural, mais adequado ao alinhamento com o Estatuto de Museus.

Alínea c: não foi incorporada nesta minuta tendo em vista que não cabe ao Ibram "tratar da formalização da profissão (de educador museal), estabelecendo suas atribuições no Plano Educativo e Cultural". Apesar disso, o Ibram busca respaldar a atuação do educador museal, conforme consta na Alínea d do inciso II do artigo 6º desta minuta.

Alínea d: foi excluída, pois não cabe ao Ibram definir as atribuições dos profissionais de educação museal, sendo essa uma profissão não reconhecida ou regulamentada, e desempenhada por profissionais diversos. Neste sentido, o Ibram pode recomendar o reconhecimento de um rol exemplificativo das atividades desempenhadas pelo educador museal, conforme Alínea d da nova minuta proposta.

Alínea e: teve seu conteúdo desdobrado em duas alíneas para simplificação e clareza: alíneas d e e da redação proposta pela Comuse. "Consolidação do campo" na **Alínea d** e "estímulo à formação" na **Alínea e**.

A **Alínea f** da minuta proposta pelo GT de Análise foi reformulada em atendimento ao constante do PARECER n. 00124/2024/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU:

A redação posta sugere que a Política Nacional de Educação Museal aprovada vai garantir a criação de uma outra política que assegure a alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos. Eu suponho que "estimular ações e medidas que garantam os meios adequados para o desenvolvimento das atividades educativas e a formação de profissionais, inclusive por intermédio de instrumentos de parceria nacionais ou internacionais;" seja uma redação mais aceitável e que abranja o pretendido pelo órgão assessorado.

23. É que os instrumentos para a execução da política além dos recursos humanos, orçamentários e financeiros podem variar como material, instrumento ou local adequado para realização de ações. Assim, escrita de uma forma mais genérica seja mais fácil de adequar ao caso concreto, sem que se tenha que abrir mão da sugestão do Grupo.

Alínea g: texto absorvido com adequação de redação para simplificação e clareza, em conformidade com o Decreto 12.002/2024, na **Alínea f** aqui proposta, junto à inserção de item sugerido pela REM-RJ (ampliação de ofertas de programas de estágios curriculares e de outras naturezas). Foram excluídas especificações que extrapolam o escopo da PNEM.

Alínea h: texto excluído. Propõe uma ação condizente com instrumentos de implementação da PNEM, tais como programas e planos de ação desenvolvidos pelo Ibram e demais agentes e instituições responsáveis e, desse modo, não cabe ao texto da Política. Além disso, parte do texto já está contemplado na alínea e.

Alínea i: Exclusão do trecho:

"Garantir que os museus incluam, em seus planos orçamentários, recursos destinados à realização dessas pesquisas e avaliações, envolvendo os educadores museais de forma ativa nesses processos".

Não cabe à Política estabelecer obrigações quanto às definições financeiras dos museus públicos ou entidades privadas; à realização de pesquisas e avaliações; e à definição de atribuições e tempo para execução de ações. Manutenção do teor essencial do trecho "promover a capacitação contínua dos profissionais e criar um tempo reservado para a execução dessas atividades, garantindo sua efetividade e qualidade", incluído na **Alínea g** da nova proposta de minuta.

Inclusão Alínea i: Proposta de redação adaptada de sugestão dos Mestres de Saberes Indígenas do Museu das Culturas Indígenas, com a exclusão da sugestão de meio de implementação.

Inclusão Alínea j: A proposta enviada pela Coordenação de Revisão da Pnem, que se referia a inclusão de trecho que trata sobre as condições laborais dos educadores foi incorporada.

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 7º São diretrizes da Pnem

Inciso III - eixo III: Museus e sociedade

a) Promover e fortalecer a articulação entre museus e instituições educacionais públicas — federais, estaduais, municipais e privadas, em todos os níveis de ensino, por meio de parcerias estratégicas e permanentes. Essas parcerias devem incluir ações intersetoriais que contemplem editais de financiamento, para promover a formação integral dos diversos segmentos da sociedade;

b) Promover e desenvolver a criação, fortalecimento e reconhecimento de Redes de Educadores Museais (REMs), com apoio técnico, financeiro e institucional para garantir sua atuação contínua e colaborativa. Legitimar as REMs como espaços de formação, articulação profissional e troca de experiências, integrando-as ao trabalho dos educadores museais. Os museus devem promover e possibilitar a participação dos educadores em encontros das redes, acolher as reuniões e promover a realização de encontros regionais e nacionais, fortalecendo essas redes como um pilar de desenvolvimento profissional;

c) Garantir o desenvolvimento e a implementação de políticas de acessibilidade plena nos museus, endossando a participação ativa de todos os públicos, a partir de indicadores de implementação que permitam a avaliação das políticas educacionais museológicas, com foco em acessibilidade, inclusão, participação de minorias, e impacto nas comunidades locais. Promover a formação inicial e continuada dos educadores museais para poderem criar e desenvolver programas, projetos e ações educativas acessíveis, garantindo que todos tenham acesso à educação museal de forma igualitária e inclusiva;

d) Estimular, promover e apoiar a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural em programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, necessidades e interesses da população local. Garantir a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária, promovendo práticas que assegurem o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades envolvidas;

e) Apoiar e promover programas e ações educativas voltadas para a preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, com ênfase nas comunidades locais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, povos tradicionais, quilombolas e povos originários além de assegurar as discussões sobre as questões Étnico Raciais em todas as instâncias e espaços museológicos. Esses programas devem incluir atividades de formação que envolvam estudantes, profissionais da educação e a comunidade, incentivando o pensamento crítico e o protagonismo local na preservação e gestão do patrimônio cultural.

Além disso, as ações educativas devem sensibilizar para práticas sustentáveis de preservação e incentivar o diálogo intergeracional, garantindo que essas práticas sejam acessíveis, inclusivas e adaptadas às diferentes realidades regionais, públicas e/ou privadas;

f) Ampliar as vivências entre museu e sociedade, incentivando o uso de novas tecnologias, mídias e cultura digital. Facilitar o diálogo entre ciência, tecnologia, comunidades e meio ambiente no contexto museal, posicionando o museu como um espaço privilegiado para promover reflexões críticas sobre a vida cotidiana. Essas iniciativas devem conscientizar os indivíduos sobre a importância do desenvolvimento sustentável, fomentando uma maior conexão entre as práticas museológicas e os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade.

MINUTA COMUSE

Art. 7º São diretrizes da Pnem

Inciso III- eixo 3 – Museus, comunidades e territórios

- a) estimular a articulação de museus, processos museológicos e centros culturais com instituições educacionais, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em todas as esferas a fim de promover a formação integral dos diversos segmentos da sociedade;
- b) incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento de redes de profissionais da educação museal, visando a articulação, o crescimento e a difusão da profissão e do campo da educação museal;
- c) promover a sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural nos programas, projetos e ações educativas, respeitando as características, as necessidades e os interesses das populações locais;
- d) promover a diversidade do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária nas ações educativas;
- e) fortalecer nos museus, processos museológicos e centros culturais, em diálogo com diferentes setores da sociedade e em consonância com as legislações e políticas afirmativas, a realização de programas, projetos e ações educativas que transversalizam questões de gênero, sexualidade, raça/etnia, acessibilidade, culturas e territórios diversos;
- f) estimular a aproximação entre museus e comunidades, ampliando a troca de experiências por meio de novas tecnologias, novas mídias e da cultura digital; e
- g) colaborar para a efetivação da Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 e da Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) articulando programas,

projetos e ações de combate a todas as formas de discriminação, bem como o respeito à educação diferenciada prevista em legislação e garantir à consulta livre, prévia e informada preconizada pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) quando se tratar de ações educativas voltadas às comunidades e povos tradicionais e indígenas.

COMENTÁRIOS

Inciso III - Eixo 3

Título do Eixo III: alteração do título conforme proposta do EMUSE. Comuse incluiu as definições de comunidade e território no Art.4º desta minuta.

Alínea a: redação reformulada, contemplando os apontamentos do GT de Análise e do GT Diagnóstico, buscando contemplar qualquer tipo de entidade, e a inclusão de organizações da sociedade civil. O trecho "Essas parcerias devem incluir ações (...)" foi retirado por tratar-se de proposição de uma ação específica que cabe a um programa, não a uma política. Ainda, especificar o instrumento pelo qual se estabeleceria uma parceria limita outras dinâmicas de articulação.

Alínea b: exclusão do texto proposto pelo GT Análise e sugestão de manutenção da redação da Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021. A proposta do GT de Análise sugere ações, e não diretrizes. Ainda, há que se esclarecer que as ações propostas pelo GT de Análise, no que tange à relação do Estado e um ente da sociedade civil, fere a independência de atuação deste último, bem como lesa potencialmente o princípio da isonomia, tendo em vista que favorece um ente específico em detrimento de outros. O reconhecimento do protagonismo das REMs no campo da educação museal não pode ocorrer em detrimento de outros agentes. A rigor, é desejável que uma organização da sociedade civil tenha sua existência, legitimidade, recursos e instrumentos de forma independente do Estado.

Alínea c: excluída por estar contemplada na Alínea a do Inciso II do Art, 6º.

Alínea d: desdobrada nas Alíneas c e d aqui propostas para permitir a redação simplificada, conforme determina o Decreto 12.002/2024. O texto é difuso e abarca diversas dimensões relevantes para a educação museal em uma mesma diretriz, o que fragiliza o sentido e dificulta sua implementação.

Alínea e: reescrita simplificadamente, conforme determina o Decreto 12.002/2024, a partir dos aportes sugeridos pela REM-RJ. O trecho "Esses programas devem incluir (...)" foi excluído uma vez que propostas de ações devem integrar o programa de implementação da PNEM ou plano de ação das instituições.

Alínea f: reescrita simplificadamente, conforme determina o Decreto 12.002/2024.

A nova redação considera a sugestão do GT de Análise, bem como as do GT de Diagnóstico, com uma redação mais ampla. O trecho " essas iniciativas devem (...)" foi excluído uma vez que o tema já foi abordado na alínea c aqui proposta.

Alínea g: inclusão proposta pela coordenação da CNR-PNEM para atendimento de escutas realizadas com povos indígenas e quilombolas para vinculação da PNEM às políticas públicas e à legislação já existente para atender a esses aspectos.

Art. 7º Minuta GTA / Art. 8º Minuta Comuse

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 7º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

I - realizar, de preferência no âmbito do Fórum Nacional de Museus, Encontros Nacionais de Educação Museal para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo;

II - gerir o site (<http://pnem.museus.gov.br>), canal de comunicação, articulação e informação sobre a Educação Museal;

III - possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, visando debater e construir ações conjuntas e para acompanhamento da implementação da PNEM.

MINUTA COMUSE

Art. 8º No âmbito da PNEM, o Ibram compromete-se a:

I - realizar, de preferência no âmbito do Fórum Nacional de Museus, Encontros Nacionais de Educação Museal para discutir o desenvolvimento e implementação da PNEM, bem como conceitos e práticas do campo;

II- gerir a página (<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/politicas-do-setor-museal/politica-nacional-de-educacao-museal-pnem>), canal de comunicação, articulação e informação sobre a Educação Museal; e

III- possibilitar a criação de uma instância representativa e consultiva da PNEM, que poderá ser integrada por servidores do Ibram, educadores museais, professores dos diversos níveis e esferas de ensino, estudantes, profissionais e usuários de museus integrantes ou não das Redes de Educadores em Museus, com o objetivo de debater e construir ações conjuntas e para acompanhamento da implementação da PNEM.

COMENTÁRIOS

A minuta proposta pelo GT Análise não traz redações alternativas às que constam do Art.7º da Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021 (vigente).

A única alteração realizada no artigo 8º da minuta proposta pelo Ibram foi a atualização do endereço da página da PNEM.

Art. 8º Minuta GT Análise / 9º Minuta Comuse

MINUTA GT DE ANÁLISE

Art. 8º É essencial garantir recursos orçamentários necessários às ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram/MINC, bem como complementados por aportes externos.

MINUTA COMUSE

Art. 9º Poderão ser destinados recursos orçamentários eventualmente necessários a ações de implementação da Política Nacional de Educação Museal oriundos do orçamento do Ibram, bem como complementados por aportes externos.

COMENTÁRIOS

O trecho sobre a destinação de recursos orçamentários foi incluído na revisão de 2021 como uma sinalização para as gestões do Ibram. A rigor, essa necessidade é um pressuposto da existência de qualquer política pública. Mas a PNEM não é um instrumento capaz de impor obrigatoriedades, nem sabemos que implicação isso teria em termos de fiscalização.

Art. 9º - 13º Minuta GTA / Art.10º - 13º Minuta Comuse

MINUTA GT ANÁLISE

Art. 9º O cumprimento das diretrizes da PNEM devem ser estabelecidas por meio de parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

Art. 10º. Esta Portaria é válida em todo território nacional, respeitando-se as especificidades de cada localidade, principalmente aquelas onde existem sistemas estaduais e municipais de museus.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 422, de 30 de novembro de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 605, de 10 de agosto de 2021.

MINUTA COMUSE

Art. 10º Para o cumprimento das diretrizes da PNEM poderão ser estabelecidas parcerias entre União, entes federados, instituições públicas e privadas.

Art. 11. Na implementação da Política Nacional de Educação Museal deverão ser respeitadas as especificidades de cada localidade, principalmente aquelas onde existem sistemas estaduais e municipais de museus.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 605, de 10 de agosto de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

COMENTÁRIOS

Art. 9º: a redação proposta pelo GT Análise é restritiva e estabelece obrigatoriedade não condizente com o caráter orientador do ato normativo. No Art. 10º proposta formulada pela Comuse mantém-se a redação constante da Portaria Ibram nº 605, de 10 de agosto de 2021 (vigente).

Artigo 10º: conforme o PARECER n. 00124/2024/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU, o Artigo 10º trata da validade da Portaria que é firmada pela Presidência do Ibram. Assim, não há necessidade de estabelecer

que sua validade é todo o território nacional considerando que o Ibram é um órgão federal. Propô-se assim, o texto do Art. 11 da minuta proposta pela Comuse.